ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 682/2013

"DISCIPLINA O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO EM SÃO MAMEDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 18 de Junho de 2013, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O serviço de transporte escolar dos alunos da educação universitária no âmbito municipal será efetuado por veículos oficiais, ônibus escolares, visando atender a demanda de alunos, com base no que determina à Lei Federal nº 12. 816 de 05 de junho de 2013, no seu artigo 5º e Parágrafo Único.

Parágrafo Único – Os roteiros do transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os alunos o transporte até às escolas e universidades.

Art. 2º. Para utilização do serviço de transporte, os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria da Educação, a qual emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los.

§ 1º - A autorização será por prazo indeterminado no caso de usuários regulares do transporte.

§ 2º - Na eventualidade de aumento do número de alunos cuja obrigação constitucional imponha o dever de transporte, será cancelada a autorização emitida aos usuários constantes no artigo 2º, em ordem decrescente de ingresso da autorização.

Art. 3º. Quando o número de usuários, constantes no artigo 2º, superar o número de vagas excedentes nas linhas criadas, terão prioridade de transporte conforme ordem abaixo:

I – Alunos regulares de cursos técnicos e superiores, cuja autorização tenha caráter regular;

II – Professores e servidores municipais, que dependam do transporte para chegarem aos seus locais de trabalho, cuja autorização tenha caráter regular ou de substituição de outro profissional;

III – Estudantes do turno inverso;

IV – Usuários eventuais autorizados pela presente Lei.

Art. 4º. O Município definirá através de Decreto as demais condições necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se
Publique – se

Gabinete do Prefeito, em 19 de Junho de 2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL